LEI Nº 4.965, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Acrescenta Parágrafo Único no Art. 2º da Lei Nº. 4.376/2002.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – DAE, autorizado a efetuar contrato com a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, para pagamento de débitos de energia elétrica, atrasados, referente ao período de 1995 a janeiro de 1997.

Art. 2º - O débito, composto pelo principal, juro mensal e taxa de administração, pré-embutidos e calculados até o final do contrato, no valor de R$ 1.509.184,42 (hum milhão, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), deverão ser pagos em quarenta e oito (48) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 15 de Abril de 2002 e as demais a cada 30 d.d., atualizadas mensal e cumulativamente pela variação positiva do IGP-M do mês anterior;

Parágrafo Único - Se o índice de correção aumentar significativamente, tornando inviável a prestação e a liquidação da dívida, fica o DAE autorizado a repactuar o saldo devedor em prazo não superior ao previsto no Art. 2º desta Lei;

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação, no presente exercício, serão consignadas nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01.05.28.843.84.2018.46.90.71.02.0000 – resgate dívida CEEE – principal
01.05.28.843.84.2017.32.90.21.02.0000 – juros sobre a dívida da CEEE

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. De Abril de 2005.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração